

Orçamento do Estado 2021

- Informação AHRESP -



Caro(a) Associado(a),

No passado dia 31 de dezembro de 2020, o Orçamento de Estado para 2021 foi publicado em Diário da República, consagrado na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. Este é um Orçamento diferente de todos os outros, pela necessidade imperiosa de medidas específicas para dar resposta às reais necessidades das nossas empresas. Contudo, este Orçamento pauta-se pela ausência de medidas estruturantes para a sobrevivência das nossas empresas no decorrer do ano 2021.

Destacamos desde logo a não consagração da aplicação temporária em 2021 da taxa reduzida de IVA a todo o serviço de alimentação e bebidas, que seria uma medida efetiva de apoio à tesouraria das empresas.

Complementarmente, a eliminação da renovação da autorização legislativa para a Reposição da Taxa do IVA dos Serviços de Bebidas. Esta eliminação da autorização legislativa do Orçamento de Estado torna-se ainda mais grave, por ser uma medida que teria mais impacto nas empresas de animação noturna, encerradas por imposição legal desde março de 2020.

Ainda em matéria de IVA, o programa “IVAucher” que consiste numa iniciativa de estímulo ao consumo nos setores da restauração, do alojamento e da cultura, não traduz as propostas da AHRESP, no que deveria ser uma verdadeira e ampla campanha de dinamização do consumo para as nossas atividades económicas.

No que respeita ao Alojamento Local, primeira vez este Orçamento de Estado atende a uma reivindicação da AHRESP, respeitante à eliminação das mais-valias. Está assim previsto que não haja aplicação de mais-valias nas situações em que ocorre a afetação do imóvel do património particular do empresário à sua atividade empresarial e, igualmente, no momento da transferência do imóvel da sua atividade empresarial para o seu património particular. No entanto, apesar da eliminação da mais-valia, há ainda lugar a tributação, não sendo um a isenção efetiva da mais-valia, como a AHRESP sempre pugnou e defendeu.

Destacamos, de forma positiva, a eliminação do agravamento das tributações autónomas (em sede de IRC), para os períodos de tributação de 2020 e 2021, aplicável às micro, pequenas e médias empresas que tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores.

Apresentamos de seguida a informação detalhada sobre as principais áreas do Orçamento de Estado para 2021, com potencial impacto na atividade das nossas empresas. Para mais informações, os serviços da AHRESP (telf. 21.352.70.60) estão à disposição, Dra. Ana Sousa (ana.sousa@ahresp.com) ou Dr. Pedro Carvalho (pedro.carvalho@ahresp.com).

ORÇAMENTO DO ESTADO 2021

- RESUMO -

MEDIDAS FISCAIS (página 3)

- IVAUCHER - Medida de estímulo ao consumo em sede de IVA
- Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR
- Mais-Valias Alojamento Local
- Eliminação do Agravamento nas Tributações Autónomas
- Suspensão dos pagamentos por conta
- Regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA no ano de 2021
- Pagamento em prestações de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira
- Pagamento em prestações de dívidas à Segurança Social
- Perdão de dívidas à Segurança Social
- Imposto Especial sobre o Consumo (IEC): Bebidas Alcoólicas e Tabaco

MEDIDAS APOIO EMPREGO (página 8)

- Apoios públicos à manutenção do emprego
- Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores
- Incentivo à manutenção de postos de trabalho nas grandes empresas
- Benefícios fiscais para a criação de postos de trabalho no interior
- Majoração do subsídio de desemprego, do subsídio por cessação de atividade e do subsídio por cessação de atividade profissional

MEDIDAS APOIO INVESTIMENTOS/FINANCIAMENTO (página 12)

- Linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas
- Antecipação de fundos europeus
- Limite máximo para concessão de garantias pelo Estado
- Não discriminação no apoio às empresas
- Campanha de divulgação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas
- Alargamento do prazo de adesão à moratória de crédito

OUTRAS MEDIDAS (página 14)

- Redução de rendas em estabelecimentos inseridos em centros comerciais
- Reforço do programa ATIVAR.PT
- Redução dos pagamentos em atraso por parte das entidades de administração local
- Exclusão de entidades ligadas a offshore do acesso a apoios públicos
- Contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas
- Combate ao desperdício alimentar

IVAUCHER - Medida de estímulo ao consumo em sede de IVA

O Governo irá implementar um **programa de estímulo ao consumo em setores particularmente afetados pela crise — alojamento, cultura e restauração**. O programa, denominado IVAucher, trata-se de uma medida de estímulo à procura interna, que **permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos setores**.

A utilização do valor acumulado é feita por desconto imediato nos consumos. A adesão dos consumidores ao IVAucher depende do seu prévio consentimento. O IVA que for utilizado no apuramento do valor da comparticipação deixa de concorrer para o montante das deduções à coleta de IRS.

Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR

Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias serão aplicáveis apenas à IES/DA dos períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes.

Em 2021, fica a suspensão a obrigatoriedade de inclusão de um código de barras bidimensional (código QR) e de um código único de documento (ATCUD) em todas as faturas e demais documentos fiscalmente relevantes, passando a ser facultativa.

Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, podem ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAF-T (PT) relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD, nas seguintes condições:

- em 120% dos gastos contabilizados no período referente a despesas de implementação do SAF-T relativo à contabilidade, na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2021;
- em 120% dos gastos contabilizados no período referente a despesas de implementação do Código QR e do ATCUD, na condição de constarem em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2022;
- em 140% dos gastos contabilizados, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até final do primeiro trimestre de 2021;

- em 130% do gasto contabilizado no período, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até final do primeiro semestre de 2021.

Este benefício fiscal é aplicável às despesas incorridas a partir de 1 de janeiro de 2020 até ao final de cada um dos períodos previstos. Apenas as micro, pequenas e médias empresas poderão beneficiar do presente benefício fiscal.

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- **Mais-Valias (Alojamento Local)**
 - No caso de transferência para o património particular do sujeito passivo de bens imóveis que tenham estado afetos à sua atividade empresarial e profissional com determinação dos rendimentos com base na contabilidade, quando tenham sido praticadas depreciações ou imparidades, os correspondentes gastos fiscalmente aceites durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade devem ser acrescidos, em frações iguais, ao rendimento do ano em que ocorra a transferência e em cada um dos três anos seguintes. O montante total correspondente aos gastos fiscalmente aceites acresce ao valor de aquisição para a determinação de quaisquer mais-valias sujeitas a imposto;
 - O ganho só se considera obtido no momento da ulterior alienação onerosa dos bens em causa ou da ocorrência de outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas;
 - O ganho sujeito a IRS é constituído pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, líquidos da parte qualificada como rendimento de capitais, sendo caso disso;
 - Os ganhos obtidos com a alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis que tenham estado afetos à atividade empresarial e profissional do sujeito passivo são tributados de acordo com as regras da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais), caso a alienação ocorra antes de decorridos três anos após a transferência para o património particular do sujeito passivo;
 - O valor de aquisição pelo qual esses bens são considerados corresponde ao valor de mercado à data da afetação, com exceção dos bens imóveis, em que o valor de aquisição corresponde ao valor do bem à data em que este foi adquirido pelo sujeito passivo, de acordo com as regras previstas nos artigos 45.º ou 46.º do Código do IRS, consoante o caso;
 - Às mais-valias que tenham sido apuradas de acordo com o regime atualmente em vigor e cuja tributação se encontre suspensa, aplicar-se-á o novo regime de tributação descrito acima;
 - Os sujeitos passivos que tenham, à data de 1 de janeiro de 2021, bens imóveis afetos a atividade empresarial e profissional podem optar pelo regime anterior de apuramento de mais-valias e menos-valias decorrentes da afetação de bens imóveis, devendo indicar essa opção na declaração periódica de rendimentos a

que se refere o artigo 57.º do Código do IRS, relativa ao ano de 2021, bem como identificar os imóveis afetos à atividade empresarial e profissional e a data da sua afetação.

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

- **Tributação Autónoma – Eliminação do agravamento em 10 p.p. para os períodos de tributação de 2020 e 2021**
 - É criada uma disposição transitória aplicável às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas, em que a taxa agravada de tributação autónoma de 10 pontos percentuais não é aplicável quando:
 - o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e Informação Empresarial Simplificada (IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos aí previstos; ou
 - os períodos de tributação de 2020 e 2021 correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Suspensão dos pagamentos por conta

Em 2021, **as micro, pequenas e médias empresas podem ser dispensadas dos pagamentos por conta**. As micro, pequenas e médias empresas que pretendam efetuar o pagamento por conta podem realizá-lo, nos termos e nos prazos habitualmente definidos.

Regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA no ano de 2021

No ano de 2021, **os sujeitos passivos de IRC ou de IVA podem beneficiar de um regime especial e transitório de pagamento destes impostos**, sempre que forem verificadas as seguintes condições:

- **se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário** do imposto para o qual se pretende o pagamento em prestações, independentemente do ano a que respeite a liquidação do mesmo;
- **o sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva perante a Autoridade Tributária (AT) e a Segurança Social regularizada** à data do requerimento para pagamento em prestações;
- **o valor do tributo a pagar em prestações seja inferior a 15 mil euros**, no momento do requerimento;
- **o sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do IRS ou seja considerado uma micro, pequena ou média empresa**, conforme certificação por contabilista certificado no Portal das Finanças.

Preenchidos estes pressupostos, a AT defere o pagamento em prestações, no prazo máximo de 10 dias corridos. O pagamento da primeira prestação inicia-se no primeiro dia útil do mês seguinte. A última prestação deve ser paga até 31 de dezembro de 2021.

O pagamento em prestações é requerido junto do serviço local periférico ou através do Portal das Finanças. O recurso ao presente regime **dispensa a apresentação de garantia e isenta a cobrança de juros compensatórios ou quaisquer outros ónus ou encargos em 50%** durante o período do plano prestacional.

Pagamento em prestações de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira

Os tributos à Autoridade Tributária (AT) cujo prazo de pagamento voluntário tenha vencido podem ser pagos em prestações, mediante requerimento do contribuinte, que poderá ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal. A AT deverá responder ao requerimento no prazo de 30 dias. Caso não o faça, considera-se que o requerimento foi deferido.

Pagamento em prestações de dívidas à Segurança Social

As contribuições devidas à Segurança Social cujo prazo de pagamento voluntário tenha vencido podem ser pagas em prestações, mediante requerimento do contribuinte, que poderá ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal. A Segurança Social deverá responder ao requerimento no prazo de 30 dias. Caso não o faça, considera-se que o requerimento foi deferido.

Perdão de dívidas à Segurança Social

As dívidas dos contribuintes à Segurança Social podem ser anuladas quando:

- carecem de justificação;
- estão insuficientemente documentadas;
- a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor;
- o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a 50 euros e tenha 10 ou mais anos.

- **Bebidas Alcoólicas**
 - Aumento das taxas aplicáveis às bebidas espirituosas (licores, aguardentes e rum) quando produzidas na Região Autónoma dos Açores e da Madeira e declaradas para consumo no continente (por via da redução do desconto de 75% para 50% face às taxas em vigor no continente).
- **Tabaco**
 - É alterada a fórmula de cálculo do imposto mínimo total de referência, que passa a estar indexado ao preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo, ao invés de ser apenas com referência à classe de preços mais vendida do ano;
 - Relativamente às introduções no consumo de cigarros realizadas em 2021, o imposto mínimo total de referência é calculado com base no preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo entre o dia 1 de dezembro de 2019 e o dia 30 de novembro de 2020.

MEDIDAS APOIO EMPREGO

Apoios públicos à manutenção do emprego

No ano de 2021, os trabalhadores abrangidos pelo Lay off Simplificado e pelo Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva, ou outros que lhes sucedam, bem como pelo regime de Lay off previsto no Código do Trabalho, têm direito ao pagamento integral da sua retribuição normal ilíquida até a um valor igual ao triplo da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

Para tal, o Governo irá proceder à criação, alteração ou prorrogação de um apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial (definida em função da quebra de faturação), com redução de período normal de trabalho, estabelecendo limitações aos despedimentos e à distribuição de dividendos.

Os mecanismos de apoio público à manutenção do emprego nas micro, pequenas e médias empresas deverão comparticipar o pagamento dos salários:

- **em 100% do valor da retribuição, nos casos de encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento**, decorrente do dever legal de encerramento de instalações e estabelecimentos;
- **em proporção correspondente à quebra de faturação**, nos casos de quebra abrupta e acentuada da faturação.

Este mecanismo de apoio deverá ser regulamentado até 31 de janeiro de 2021.

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Com vista a compensar a perda de rendimentos dos trabalhadores causada pelos efeitos negativos da crise pandémica, em 2021, entrará em vigor o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, criando estabilidade social e apoiando aqueles que ficariam economicamente desprotegidos.

São abrangidos os **trabalhadores independentes** e os **membros de órgãos estatutários** que, a partir de 1 de janeiro de 2021, se enquadrem nas seguintes situações:

Trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja prestação de proteção no desemprego termine após 1 de janeiro de 2021

- Estes trabalhadores e membros de órgãos estatutários recebem o apoio, nos primeiros 6 meses, sem verificação da condição de recursos, correspondendo ao valor do subsídio de desemprego que auferiam à data da sua cessação ou ao que teriam direito, até ao limite de 501,16 euros;
- O apoio é pago até dezembro de 2021, com o período máximo de 12 meses;

- Os trabalhadores que tenham direito a subsídio social de desemprego receberão ainda um complemento extraordinário, que corresponde à diferença entre o valor desse subsídio e o valor do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores;
- Como alternativa, poderão pedir a prorrogação do subsídio de desemprego por 6 meses, de forma extraordinária.

Trabalhadores independentes economicamente dependentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção que, por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação

- Como condição, devem ter, pelo menos, 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego;
- O apoio corresponde ao valor da quebra do rendimento médio mensal entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento e o rendimento médio mensal de 2019, tendo como limite máximo 501,16 euros;
- O montante do apoio nunca poderá ser superior ao rendimento médio mensal de 2019;
- O apoio é pago até dezembro de 2021, com o período máximo de 12 meses.

Trabalhadores independentes que apresentem uma quebra do rendimento médio mensal superior a 40% no período de março a dezembro de 2020 (face ao rendimento médio mensal de 2019)

- Como condição, devem ter, pelo menos, 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio;
- Cumulativamente, devem apresentar uma quebra superior a 40% entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento médio mensal de 2019;
- O apoio corresponde a 2/3 do valor da quebra do rendimento médio mensal entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento e o rendimento médio mensal de 2019, tendo como limite máximo 501,16 euros;
- O montante do apoio nunca poderá ser superior ao rendimento médio mensal de 2019;
- O apoio é pago até dezembro de 2021, com o período máximo de 6 meses, seguidos ou interpolados.

Gerentes de micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, e empresários em nome individual (ENI)

- Como condição, devem estar, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de Segurança Social;
- Devem ter, pelo menos, 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio;
- Para aceder ao apoio, devem estar numa de duas situações:
 - em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou
 - em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação nos 30 dias anteriores aos do pedido junto da Segurança Social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período; ou face ao período homólogo do ano anterior; ou ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período. Esta situação deve ser comprovada

mediante declaração do próprio, conjuntamente com certidão de contabilista certificado.

- O apoio tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de seis meses, e corresponde:
 - ao valor da remuneração base, nas situações em que esse valor é inferior a 1,5 IAS (658,22 euros);
 - a 2/3 do valor da remuneração base, nas situações em que seja igual ou superior a 1,5 IAS (658,22 euros), com o limite máximo de 3 remunerações mínimas mensais garantidas (RMMG).

Os **trabalhadores independentes** e os **membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades se encontrem sujeitas ao dever de encerramento** por determinação legislativa, recebem o apoio, nos primeiros 6 meses, sem verificação da condição de recursos, correspondendo ao valor do subsídio de desemprego que auferiam à data da sua cessação ou ao valor de subsídio de desemprego que teriam direito, até ao limite máximo de 501,16 euros.

O Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores tem um **limite mínimo de 50 euros**, com exceção das seguintes situações:

- quando a perda de rendimentos do trabalho for superior a 1 IAS (438,81 euros), o apoio tem como limite mínimo 0,5 IAS (219,41 euros);
- quando a perda de rendimento do trabalho se situar entre 0,5 IAS (219,41 euros) e 1 IAS (438,81 euros), o apoio tem como limite mínimo 50% do valor da perda.

O Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores **não é acumulável** com outras prestações de desemprego, por cessação ou redução de atividade, ou de compensação retributiva por suspensão do contrato.

Incentivo à manutenção de postos de trabalho nas grandes empresas

Durante o ano de 2021, o acesso a determinados apoios públicos, incentivos fiscais e linhas de crédito com garantias do Estado, por parte de grandes empresas com resultado líquido positivo no período de 2020, passa a estar condicionado à observância da manutenção do nível de emprego verificado a 1 de outubro de 2020, verificada trimestralmente. Estas empresas ficam ainda proibidas de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação.

Para efeitos da verificação do nível de emprego, são considerados os trabalhadores por conta de outrem, bem como os trabalhadores independentes economicamente dependentes ao serviço da empresa e os que se encontrem ao serviço de qualquer outra entidade que esteja em relação de domínio ou grupo com a entidade sujeita ao regime, desde que tenha sede ou direção efetiva em território português ou possua um estabelecimento estável neste território. Não são contabilizados para esta obrigação os contratos de trabalho que cessem:

- por iniciativa do trabalhador;

- por motivo de morte, de reforma por velhice ou de invalidez
- por despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora
- por caducidade de contratos a termo celebrados para execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, ou para execução de obra, projeto ou outra atividade definida e temporária, se estes tenham comprovadamente cessado, a confirmar pela entidade empregadora.

Benefícios fiscais para a criação de postos de trabalho no interior

O Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do “Programa de Valorização do Interior”, aplicável a sujeitos passivos de IRC, em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior. Estas empresas passam a poder **deduzir em IRC 20% dos gastos com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, que excederem o valor da retribuição mínima nacional garantida**, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação.

Majoração do subsídio de desemprego, do subsídio por cessação de atividade e do subsídio por cessação de atividade profissional

O montante diário do subsídio de desemprego, do subsídio por cessação de atividade e do subsídio por cessação de atividade profissional, calculado de acordo com as normas em vigor, é **majorado em 25%** nas situações seguintes:

- quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares dos referidos subsídios e tenham filhos ou equiparados a cargo. Neste caso, a majoração é de 25% para cada um dos beneficiários;
- quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular dos referidos subsídios.

Sempre que um dos cônjuges ou uma das pessoas que vivam em união de facto deixe de ser titular dos referidos subsídios, mantém-se a majoração em relação ao outro beneficiário.

A possibilidade de majoração aplica-se aos beneficiários:

- que se encontrem a receber subsídio de desemprego, subsídio por cessação de atividade ou subsídio por cessação de atividade profissional a 1 de janeiro de 2021;
- cujos requerimentos para atribuição dos referidos subsídios estejam pendentes de decisão por parte dos serviços competentes a 1 de janeiro de 2021;
- que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego, do subsídio por cessação de atividade ou do subsídio por cessação de atividade profissional durante o ano de 2021.

MEDIDAS APOIO INVESTIMENTOS/FINANCIAMENTO

Linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas

Até ao final do primeiro trimestre de 2021, o Governo irá proceder à criação e à regulamentação de uma linha de apoio à tesouraria destinada a providenciar crédito a micro e pequenas empresas, dotada de um montante até 750 milhões de euros. Esta linha destina-se a **micro e pequenas empresas que se encontrem em situação de crise empresarial e que se comprometam a não reduzir o número de postos de trabalho que apresentavam em 1 de outubro de 2020, durante o período de um ano** após a atribuição do financiamento.

O reembolso do financiamento terá um **prazo máximo de 10 anos**, com **18 meses de carência de capital**. O procedimento de concessão da linha de apoio à tesouraria será concretizado mediante simples requerimento.

Antecipação de fundos europeus

As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2020 devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2022.

Limite máximo para concessão de garantias pelo Estado

O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de **6,35 mil milhões de euros**.

Não discriminação no apoio às empresas

Todas as empresas que se encontrassem legalmente constituídas a 1 de março de 2020 podem ter acesso aos apoios públicos, financiados por fundos nacionais, criados no âmbito das medidas de prevenção, mitigação e combate à epidemia de SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, **não sendo admissíveis discriminações em razão da forma jurídica** que revista a entidade empresarial **ou da forma legal adotada para a sua contabilidade**.

Na definição das condições de acesso aos apoios públicos, não são admissíveis critérios referentes à dimensão das empresas diferentes daqueles que se encontram legalmente estabelecidos para definição das classes de micro, pequena, média ou grande empresa.

Às empresas em situação de incumprimento perante a Segurança Social ou a Autoridade Tributária (AT), relativamente a obrigações contributivas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento no âmbito dos instrumentos públicos de apoio ao emprego ou à atividade das empresas, criados no contexto das medidas de resposta ao impacto da doença COVID-19, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional.

Sempre que estas condições não possam ser elegíveis para apoios públicos de combate à pandemia financiados por fundos europeus, devem ser criados apoios semelhantes financiados por fundos nacionais, de forma a abranger as empresas que ficaram excluídas nas condições acima mencionadas.

Campanha de divulgação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

Em 2021, o Governo irá desenvolver uma campanha de divulgação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, junto das micro, pequenas e médias empresas.

Alargamento do prazo de adesão à moratória de crédito

A adesão ao regime da moratória pública de crédito bancário é permitida **até 31 de março de 2021**, com as necessárias adaptações.

OUTRAS MEDIDAS

Redução de rendas em estabelecimentos inseridos em centros comerciais

As rendas mensais fixas ou mínimas devidas pelos lojistas de estabelecimentos inseridos em centros comerciais é reduzida proporcionalmente à redução da faturação mensal, até ao limite de 50% do valor da renda. Como condição, os estabelecimentos devem apresentar uma quebra do volume de vendas mensal:

- face ao volume de vendas do mês homólogo; ou
- não existindo mês homólogo para comparar, face ao volume médio de vendas dos últimos 6 meses anteriores a 18 de março, ou de período inferior, se aplicável.

Esta redução vigora no primeiro trimestre de 2021 e pode ser prorrogada por despacho do Governo, até 30 de junho de 2021, caso a situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 se prolongue para além do primeiro trimestre de 2021.

Reforço do programa ATIVAR.PT

Mantendo o intuito de proteção do emprego, em 2021 o Governo irá **reforçar o programa ATIVAR.PT, em particular os estágios profissionais**, para a promoção de emprego sustentável e de longa duração. O objetivo é a **prevenção da precariedade entre os jovens e nos segmentos mais expostos do mercado de trabalho**, adotando, quando necessário, medidas excecionais de proteção durante o período da pandemia.

Redução dos pagamentos em atraso por parte das entidades de administração local

Até ao final de 2021, **as entidades incluídas no subsetor da administração local devem reduzir no mínimo 10% dos pagamentos em atraso** com mais de 90 dias.

Exclusão de entidades ligadas a offshore do acesso a apoios públicos

Mantém-se em vigor, em 2021, a exclusão de entidades ligadas a offshore do acesso a apoios públicos criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia de COVID-19.

Contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas

É criada uma contribuição no valor de **30 cêntimos por embalagem**, obrigatoriamente discriminado na fatura, sobre **embalagens de utilização única de plástico, alumínio**, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, **nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio**.

Os fornecedores de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar, não podem criar obstáculos à utilização de recipientes próprios do consumidor final.

A contribuição aplica-se **a partir de 1 de janeiro de 2022 para as embalagens de plástico** ou multimaterial com plástico e **a partir de 1 de janeiro de 2023 para as embalagens de alumínio** ou multimaterial com alumínio.

Durante o ano de 2021, o Governo deverá implementar medidas que fomentem a produção e a introdução de sistemas de embalagens reutilizáveis na restauração a partir de 2022.

A contribuição prevista não se aplica às embalagens utilizadas em contexto social ou humanitário, nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar.

Esta contribuição poderá ser revista em função da evolução da introdução destas embalagens no consumo e do seu conteúdo em material reciclado.

Combate ao desperdício alimentar

Em 2021, o Governo incentivará o desenvolvimento de projetos de combate ao desperdício alimentar, nomeadamente através da atribuição de apoios financeiros às entidades que os promovem.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro